



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA – MESTRADO

Aprovado pela Resolução 1820-CONSEPE de 21 de janeiro de 2019



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia, de 16 de novembro de 2022.**

**Altera a Instrução Normativa Nº 001/2020, de 27 de julho de 2020, que estabelece os critérios para concessão e manutenção de bolsas de discentes do PPGST/UFMA, baseado na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 – AGEUFMA que estabelece normas para a gestão das bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão de 30 de agosto de 2021.**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia – PPGST/UFMA;

Considerando a necessidade de definição de procedimentos, normas e critérios que regulem a concessão, manutenção, renovação, cancelamento e substituição de bolsas concedidas pela CAPES, CNPq, FAPEMA ou outras agências de fomento para os (as) discentes (as) deste programa;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 – AGEUFMA que estabelece normas para a gestão das bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão de 30 de agosto de 2021;

O Colegiado do PPGST, no uso das suas atribuições legais, conforme decisão de reunião ordinária realizada no dia 08 de março de 2022 aprovou as alterações da Instrução Normativa nº 001/2020 (IN 01/2020),

### **RESOLVEM:**

**Art. 1** As bolsas do Programa serão concedidas aos discentes com bases nos seguintes critérios:

**I** - O processo de concessão/renovação ocorrerá à medida que as bolsas forem liberadas nos sistemas das agências de fomento e segundo o calendário acadêmico do programa;

**II** - As bolsas de Mestrado serão concedidas por um período de um ano, podendo ser renovadas por até mais um ano até o limite do prazo de conclusão do aluno no Programa,



indicado no SIGAA, a depender da avaliação da comissão de bolsas e homologação da Diretoria de Pós-Graduação (DPG);

**III** - As quotas de bolsas disponíveis para as turmas do Mestrado serão divididas entre discentes novos e antigos, em proporção definida pela comissão de bolsas nesta Instrução Normativa, e caso haja maior demanda do que número de bolsas, deverá ser dada prioridade para a turma que estiver no segundo ano de mestrado.

**Art. 2** A distribuição das quotas de bolsas dentro de cada turma ingressante será feita pela comissão de bolsas do Programa, conforme os requisitos mínimos indicados nesta Instrução Normativa, segundo a ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no curso, outros critérios e em atendimento aos critérios da instituição de fomento concedente da bolsa. Seguirá os critérios de prioridade, pontuação e desempate, como apresentado a seguir:

1º - Tempo no programa. Discentes mais antigos possuem prioridade no recebimento da bolsa

2º - Pontuação geral na seleção: da maior pontuação para menor.

3º - Nota da prova escrita;

4º - Nota no projeto mais a arguição e

5º - Nota no currículo.

**Parágrafo único:** a bolsa será concedida por linha de pesquisa, sendo a 1ª concedida para o aluno que tiver a maior pontuação geral. Será observada a linha do mestrado que este aluno pertence. Caso o aluno não aceite a bolsa por quaisquer motivos definidos nesta instrução, a mesma será oferecida ao próximo aluno dentro da linha de pesquisa do candidato. Posteriormente, a próxima bolsa (2ª) será concedida para a linha de pesquisa não contemplada na primeira, alternando, a partir disso, a concessão entre as diferentes linhas.

**Art. 3** Para os discentes que já concluíram disciplinas durante o curso, a comissão de bolsas levará em consideração também o seu desempenho acadêmico: Coeficiente Acadêmico  $\geq 4.0$  e não ter reprovação para a solicitação de renovação.

**Art. 4** A bolsa, independentemente da data de sua concessão, terá vigência até o vigésimo quarto mês de matrícula do aluno de mestrado, não havendo prorrogação



exceto nos casos de licença maternidade ou em casos excepcionais determinados pelas agências de fomento.

**§1º** Conforme a Portaria da CAPES Nº 248, de 19 de dezembro de 2011, os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas CAPES destinadas à titulação de mestre, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

**§2º** O afastamento temporário por decorrência do parto deverá ser formalmente comunicado à Comissão de Bolsas, via e-mail [ppgst.ccsst@ufma.br](mailto:ppgst.ccsst@ufma.br), especificando as datas de início e término do efetivo afastamento, bem como, incluindo os seguintes documentos:

- I - Cópia de certidão de nascimento da criança;
- II - Documento de ciência do orientador;
- III – Solicitação da Licença Maternidade (ANEXO 1).

**§3º** A titulação do(a) aluno(a) antes do prazo de vigência da bolsa, finaliza a concessão da bolsa.

**Art. 5** Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

- I.** Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação e do seu laboratório e/ou grupo de pesquisa;
- II.** Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III** - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório: Coeficiente Acadêmico  $\geq 4.0$ , não ter reprovação e participar de no mínimo 1 (um) evento científico internacional, nacional ou regional com apresentação de trabalho vinculado ao orientador(a), na área de concentração ou da linha de pesquisa do programa;
- IV** - Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFMA;
- V** - Não ser aluno em programa de residências médicas ou multiprofissionais;
- VI** - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela UFMA como aluno regular do programa;
- VII** - Não ter recebido bolsa de qualquer agência de fomento no mesmo nível de



formação;

**VIII** - Não acumular a recepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, local, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

**IX** - Estar matriculado ou ter cumprido com aprovação todas as disciplinas e atividades obrigatórias ofertadas pelo programa até o momento da análise da comissão de bolsas.

**§ 4º.** Para a manutenção da bolsa, o discente deverá comprovar desempenho acadêmico satisfatório: Coeficiente Acadêmico  $\geq 4.0$ , não ter reprovação e participar de no mínimo 1 (um) evento científico internacional, nacional ou regional com apresentação de trabalho vinculado ao orientador (a), na área de concentração ou da linha de pesquisa do programa; e entregar o Relatório de Atividades Discentes (final do 2º e 3º semestres) e Relatório Final de Atividades Discentes.

**Art. 6** Para concessão de bolsa de estudos da CAPES, será exigido ao aluno, **além dos critérios contidos no Art. 4**, os critérios contidos na Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 listados abaixo:

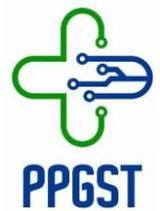
**I** - Fixar residência na cidade onde realiza o curso (Imperatriz-MA);

**II** - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

**Art. 7** A inobservância pelo programa dos critérios estabelecidos nos Art 4, 5 e 6 acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição dos recursos recebidos irregularmente, pelo bolsista, às agências de fomento, bem como a retirada de cota de bolsa disponibilizada pela Pró-Reitoria ao programa.

**§1º** O bolsista tem por obrigação comprovar que atende aos requisitos dos Arts. 4, 5 e 6 desta Instrução Normativa e demais normas da Instituição de Fomento para a percepção da bolsa.

**§2º** O(a) bolsista que deixar de atender aos requisitos dos Arts. 4, 5 e 6 desta Resolução e demais normas da Agência de Fomento durante a vigência da bolsa, tem por obrigação comunicar imediatamente a Coordenação do PPGST.



**§3º** Os documentos comprobatórios em relação a vínculos empregatícios e afastamentos estabelecidos nos Arts. 4, 5 e 6 desta Instrução Normativa deverão ser apresentados semestralmente no ato da matrícula.

**§4º** No ato do recebimento da bolsa o(a) aluno(a) deverá assinar um termo de ciência e responsabilidade sobre as normas da Comissão de Bolsas, para sua vigência, atestando que leu e sanou todas as dúvidas sobre as normas estabelecidas pela Comissão de Bolsas do Programa (ANEXO 2).

**Art. 8** A cada semestre, o(a) bolsista apresentará à Comissão de Bolsas do Programa um relatório de desempenho acadêmico, conforme modelo estabelecido pelo Programa (ANEXO 3), que deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- I** - Andamento sobre o projeto de dissertação;
- II** - Atividades curriculares e acadêmicas vinculadas à pesquisa (publicação, participação em eventos acadêmicos e outras);
- III** - Histórico escolar e Currículo *Lattes* atualizados;
- IV** - Cronograma para o desenvolvimento da dissertação para os próximos 6 (seis) meses;
- V** - Parecer do orientador;
- VI** - Cópia da carteira de trabalho comprovando não ter adquirido vínculo.

**§1º** A falta de entrega dos relatórios ou a não aprovação dos mesmos implicará no cancelamento imediato da bolsa.

**§2º** Os relatórios serão criteriosamente analisados, a fim de que a comissão possa decidir se o bolsista terá sua bolsa renovada ou não conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**§3º** Para manter a bolsa o(a) aluno(a) não deve estar reprovado em disciplinas ou qualquer atividade.

**§4º** A Comissão de Bolsas poderá suspender a bolsa de alunos que não cumprirem as etapas necessárias para a integralização de sua pesquisa nos prazos previstos.

**§5º** Em relação ao não cumprimento de prazos estipulados no regimento do curso, as excepcionalidades devidamente documentadas e encaminhadas por meio de solicitação do(a) orientador(a) para a Comissão de Bolsas serão analisadas, considerando-se



exclusivamente critérios acadêmicos ou problemas de saúde comprovados por laudo médico.

**Art. 9** Os(as) alunos(as) do PPGST já contemplados com bolsas que forem selecionados durante a vigência da bolsa para qualquer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício deverão informar imediatamente à Coordenação para as providências necessárias.

**§1º** Em caso de o(a) aluno(a) receber bolsas conjuntamente com outro tipo de remuneração, incluindo outra bolsa, o mesmo será penalizado com a devolução da bolsa de todo o período, conforme as normas da instituição de fomento.

**§2º** Em caso de abandono do curso sem justa causa, o bolsista será penalizado com a devolução da bolsa de todo o período cursado.

**Art. 10** O cancelamento da bolsa pelo Programa poderá ser feito quando o(a) bolsista:

- I** – Obter Coeficiente de rendimento acadêmico inferior a 4.0;
- II** - Sofrer reprovação por frequência ou por nota no mestrado;
- III** - Não comprovar a proficiência em língua estrangeira reconhecida pelo Programa/Curso no máximo até o término do primeiro ano.
- IV** - Pleitear prorrogação de prazos de conclusão do mestrado, com exceção dos casos permitidos na legislação vigente;
- V** - Pleitear o trancamento de matrícula, com exceção das situações estabelecidas pela CAPES;
- VI** - Deixar de participar em pelo menos um evento internacional, nacional ou regional da área do programa ou que seja recomendado pelo seu orientador(a), por ano;
- VII** - Deixar de participar de todos os eventos relativos à pós-graduação promovidos pelo Programa/Curso (palestras, seminários etc.) e pela AGEUFMA, a não ser que a ausência seja justificada e autorizada pelo colegiado.
- VIII** - Tiver desempenho insatisfatório no andamento dos trabalhos de dissertação, conforme parecer do orientador(a) e da Comissão de Bolsa sobre seu relatório semestral;
- IX** - Não participar das atividades do(s) grupo(s) de pesquisa ao(s) qual(is) seu(s) orientador(es) está(ão) vinculado(s);



**X** - Iniciar quaisquer atividades remuneradas ou vínculos empregatícios;

**XI** - Faltar com a ética acadêmica;

**XII** - Solicitar o cancelamento por qualquer motivo.

**Art. 11** A inobservância pelo bolsista dos requisitos para concessão e manutenção de bolsas contidos nesta Instrução Normativa, acarretará a imediata interrupção dos repasses e cancelamento da bolsa recebida indevidamente, além da restituição dos recursos auferidos irregularmente à agência de fomento.

**Art. 12** O(A) bolsista que tiver sua bolsa cancelada pelo não cumprimento das obrigações do bolsista para manutenção da bolsa, perderá o direito de ser contemplado com uma nova quota em outro semestre durante o curso e de receber bolsa em outro curso do mesmo nível que venha a realizar.

**Art. 13** A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas e com aprovação do Colegiado, quando identificado descumprimento, por parte do bolsista, das exigências elencadas nesta Instrução Normativa.

**Art. 14** O Programa e o orientador serão corresponsáveis pelo uso indevido da bolsa pelo aluno, nos limites das obrigações e responsabilidades que lhes são atribuídas nas normas vigentes, principalmente, na fiscalização para evitar seu pagamento sem cumprimento dos requisitos apontados para tanto.

**Art. 15** São obrigações do bolsista:

**I** - Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela Comissão de Bolsa/Colegiado, durante a vigência da bolsa.

**II** - Devolver às agências de fomento eventuais benefícios recebidos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;

**III** - Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelas agências de fomento deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.

**IV** - Manter o currículo atualizado na Plataforma *Lattes*, registrando a condição de bolsista e o nome da agência de fomento;



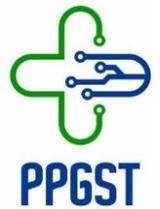
## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA – MESTRADO

Aprovado pela Resolução 1820-CONSEPE de 21 de janeiro de 2019



**V** - Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de iniciativa própria, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU). Os valores a serem devolvidos à agência de fomento ou à UFMA (no caso de bolsas paga pela instituição) podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;

**VI** - Encaminhar ao coordenador do Curso relatório técnico semestral; e

**VII** - Encaminhar às agências de fomento, que assim o exigirem (CNPq e FAPEMA), em formulário eletrônico específico, relatório técnico final com a aprovação do orientador(a).

#### **Art. 16** É vedado:

**I** - Acumular a bolsa com outras bolsas de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

**II** - Conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com agências ou instituições de fomento à pesquisa;

**III** - Conceder bolsa a ex-bolsista que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade; e

**IV** - Repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.

**Art. 17** É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.

**Art. 18** Cabe à Coordenação a solicitação do cadastramento dos bolsistas à AGEUFMA, e ao Programa/bolsista o acompanhamento de entrega de documentos, relatórios e prestações de contas que a agência solicitar.

**Art. 19** Cabe ao bolsista, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, apresentar a documentação necessária para o recebimento da Bolsa.



**§1º** Os prazos de implantação são estabelecidos pelas agências de fomento.

**§2º** O contato com o pós-graduando será realizado via *e-mail*, com aviso telefônico, sobre a possibilidade de concessão da bolsa. O prazo de resposta será definido pela comissão, com base no tempo determinado pela agência de fomento.

**Art. 20** Sobre a Lista de Espera - O aluno(a) que não demonstrou interesse em receber a bolsa no início do curso (quando consultado), e posteriormente queira participar da lista de espera, este ficará no final da lista. Em caso de empate serão considerados os critérios estabelecidos no Art 2 desta Instrução Normativa.

**Art. 21** O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa ou na legislação pertinente sujeita o bolsista às sanções legais cabíveis.

**Art. 22** Os casos omissos devem ser encaminhados a coordenação do programa (ppgst.ccsst@ufma.br).

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Imperatriz, 16 de novembro de 2022.

**Profa. Dra. Adriana Gomes Nogueira Ferreira**  
Coordenadora do PPGST – Portaria GR 17/2022  
Programa de Pós-graduação em Saúde e Tecnologia  
Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia - Imperatriz-MA





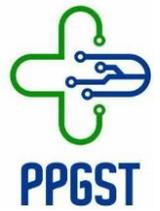
## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA – MESTRADO

Aprovado pela Resolução 1820-CONSEPE de 21 de janeiro de 2019



## ANEXO 2

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
aluno(a) devidamente matriculado(a) da Universidade Federal do Maranhão no  
Curso/Área: Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia sob o número de  
matrícula \_\_\_\_\_, em nível de Mestrado, tenho ciência das obrigações  
inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme Instrução normativa N° 03/2021  
- AGEUFMA e regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à  
Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, Instrução Normativa 01/2022 do PPGST, e nesse  
sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. Dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Devolver às agências de fomento eventuais benefícios recebidos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.
- III. Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de iniciativa própria, sem motivo de força maior (devidamente comprovado), ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência.
- IV. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- V. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- VI. Fazer referência ao apoio recebido nos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelas agências de fomento da bolsa;
- VII. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista e o nome da agência de fomento;
- VIII. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- IX. Realizar estágio de docência;
- X. Não ser aluno em programa de residência médica;
- XI. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- XII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente;
- XIII. Encaminhar ao coordenador do Curso relatório técnico semestral e, no caso de doutorado, financiado com bolsa CNPq, a cópia da prestação de contas das taxas de bancada efetivamente recebidas;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA – MESTRADO

Aprovado pela Resolução 1820-CONSEPE de 21 de janeiro de 2019



- XIV. Encaminhar às agências de fomento, que assim o exigirem (CNPq e FAPEMA), em formulário eletrônico específico, relatório técnico final e prestação de contas das taxas de bancada com a aprovação do orientador.
- XV. Estar ciente da Instrução Normativa 01/2022 do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

*Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa):*

---

*Local e data:*

---

<b>Coordenador do Programa</b>	<b>Representante da Comissão de Bolsas</b>
<hr/> <b>Assinatura e Carimbo</b>	<hr/> <b>Nome e Assinatura</b>



**ANEXO 3**  
**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE BOLSISTAS CAPES/CNPq/FAPEMA**

<b>DADOS DO BOLSISTA</b>	
<b>Bolsista:</b>	
<b>Orientador(a):</b>	
<b>Ingresso programa (mês/ano):</b>	<b>Data limite defesa (mês /ano):</b>
<b>Nível: (x) Mestrado</b>	
<b>Tipo de bolsa: ( ) CAPES ( ) CNPq ( ) FAPEMA</b>	
<b>Início bolsa (mês/ano):</b>	<b>Fim bolsa (previsão) mês/ano:</b>
<b>Período do Relatório (mm/aaaa): _____ a _____</b>	
<b>Data da última atualização do <i>lattes</i> inferior a 2 meses:</b>	
<b>ATIVIDADES ACADÊMICAS DESENVOLVIDAS NO PERÍODO</b>	
<b>a) Total de créditos obrigatórios cursados:</b>	
<b>b) Total de créditos optativos cursados:</b>	
<b>b) Atividades complementares realizadas (produção intelectual com comprovantes em anexo):</b>	
<b>c) Atividades programadas às quais frequentou:</b> (atividades acadêmicas do programa como defesas, palestras, seminários, minicursos, etc. Atividades acadêmicas de outros Programas ou instituições. Anexar comprovantes/lista de frequência se houver):	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA – MESTRADO**  
Aprovado pela Resolução 1820-CONSEPE de 21 de janeiro de 2019



<b>d) Informação sobre realização do Estágio de Docência:</b>
<b>e) Estágio atual da pesquisa, plano e cronograma de trabalho, previsão para a realização do Exame de Qualificação ou da Defesa da Dissertação/Tese:</b>
<b>Parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do pós-graduando no período:</b>
<b>Avaliação do(a) orientador(a) sobre o rendimento e dedicação do mestrando(a) no período:</b> <input type="checkbox"/> Satisfatório <input type="checkbox"/> Insatisfatório
Imperatriz, MA, _____ de 2022.

Obs.

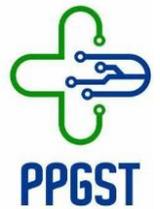
- Anexar Histórico Escolar e Currículo Lattes atualizados (Art. 8)
- Documentos comprobatórios em relação a vínculos empregatícios e afastamentos estabelecidos (Art .7)

____/____/____ Data	<b>Assinatura do(a) discente</b>	
------------------------	--------------------------------------	--

____/____/____ Data	<b>Assinatura do(a) Orientador(a)</b>	
------------------------	---	--



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA – MESTRADO**  
Aprovado pela Resolução 1820-CONSEPE de 21 de janeiro de 2019



**PARECER DA COMISSÃO DE BOLSAS:**

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Renovação recomendada     Não recomendada

Membro Docente	Membro Docente
Membro Docente	Membro Discente

**PARA USO DO COLEGIADO DO PPGST:**

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Ata do Colegiado:**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA – MESTRADO**  
Aprovado pela Resolução 1820-CONSEPE de 21 de janeiro de 2019



---

**Coordenador do Colegiado**